



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 047/2025, que "INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposta se mostra adequada a regulamentação do uso e a correta destinação do produto de resíduos de propriedades que não estão contempladas por uma rede de esgotamento eficaz no âmbito municipal, considerando que há projetos e tratativas neste sentido para início desta rede.

Outrossim, a fixação do preço público a ser apurado, decorre da necessidade da Administração Municipal ajustar as despesas concernentes à necessidade de pessoal, de transporte até a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) mais próxima afim de consignar um encontro de contas necessário ao custeio do uso e fruição do veículo, levando-se em conta as despesas usuais de manutenção; Portanto a projeção deste quantitativo será realizada através de regulamento estabelecido pelo Executivo Municipal.

De tal modo, esse investimento só pode ser realizado mediante a contribuição de vossa aprovação para que o Município utilize o bem para fins de utilização em benefício da população, nos moldes e critérios da presente Lei.

Em vista disso, uma vez que se trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 202/2025
Data 16/06/2025 - Horário: 14:53
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 202/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 14:53
Legislativo

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos provenientes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Sabáudia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1.00 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada viagem do caminhão de esgoto.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Art. 6º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 10 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;
- IV - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Sabáudia ou que não dê a

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;

V - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º Terão preferência de atendimento e são considerados isentos do pagamento da tarifa de recolhimento de resíduos sanitários, por ordem decrescente os seguintes beneficiários:

I – Prédios e Estabelecimentos que integrem o poder público;

II – Portadores de Deficiência ou equiparados;

Parágrafo Primeiro. A isenção de que trata a presente lei poderá ser operada mediante laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Parágrafo Segundo. Para comprovação de Deficiência e/ou Idade deverão os requerentes interessados comprovarem de forma documental e técnico mediante documento hábil as alegações trazidas.

Art. 9º Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo 5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 10 O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 12 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade até a sua regularização;
- IV - rescisão contratual
- V - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;
- VI - embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 047/2025** – Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 048/2025** – Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

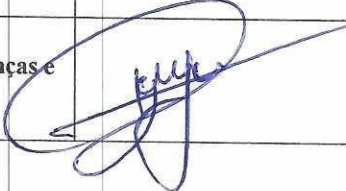
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 17 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		17/06/2025

ADS: 15:17



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 047/2025** – Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 048/2025** – Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Resolução nº 02/2025** – Dispõe sobre a alteração dos arts 198, Parágrafo único da Resolução nº 02/92 (regimento Interno da Câmara) e dá outras providências
Autoria: Mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

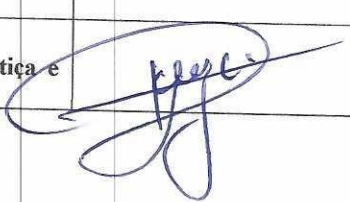
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 17 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		17/06/2025

HRS: 19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 23/06/2025 (segunda-feira às 8:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 047, 048 e 002 /2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia 20 de junho de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento para analisar os projetos de lei nº 047 e 048/2025 e o Projeto de Resolução 02/2025 do Poder Legislativo. Porém o projeto de lei do executivo nº 47/2025 teve a necessidade de ser realizada uma emenda modificativa para algumas alterações. O projeto de lei do executivo nº 48/2025 ficou suspenso para análise. Considerando que o projeto de resolução analisado está correto seguirá seu certame. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 23 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08:15 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 047 e 048/2025 e o Projeto de Resolução 02/2025 do Poder Legislativo. Considerando que os projetos analisados estão corretos e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Salienta que o projeto 047/2025 foi emitido uma emenda modificativa para correções. O projeto de 048/2025 fica suspenso para análise. E o projeto de resolução segue seu certame. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 23 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº047/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo, "Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências".

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo se refere "a proposta se mostra adequada a regulamentação do uso e a correta destinação do produto de resíduos das propriedades que não estão contempladas por rede de esgotamento, eficaz no âmbito municipal, considerando que há projetos e tratativas neste sentido para o início deste rede".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 9º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Necessário aduzir assim que o saneamento básico é um direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de serviço público essencial.

III - É O PARECER.

O Projeto de Lei trata de um programa alternativo de saneamento, que é definido pela Lei Federal 14.026/2020 como ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública.

É fundamental observar o Art. 3º -B da Lei Federal, que define quais são os serviços públicos de esgotamento sanitário.

" Art. 3º-B Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por I (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.”

Portanto, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 047/2025, **OPINO pelo prosseguimento do projeto.** Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 17 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.17 13:30:48 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 047/2025.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 047/2024 Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do município de Sabáudia e dá outras providências.

A emenda se faz necessária a alteração do art.4º, §1º que dispõem sobre quantas vezes cada munícipe poderá utilizar-se da limpeza de fossas sépticas.

Art. 4º- O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade de serviço.

§1º- O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 6 meses.

Percebendo a necessidade dos munícipes ficou de forma evidente que a limpeza feita a cada 06 meses não supriria a demanda dos moradores de Sabáudia. Devido a esse fato altera o art.4º, §1º para 01 (uma) vez a cada 4 meses.

Além disso, se faz necessária a alteração no seu art. 5º deste projeto de lei a inserção das isenções dos mais necessitados conforme dispõe o Código Tributário art. 203, inciso II e § 3º o qual prevê as pessoas que são isentas de pagamentos de taxas.

- Sobre medidas referentes as isenções de pagamentos de taxas.

Art. 203- Desde que cumpridas as exigências da legislação, são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

II – o imóvel edificado de propriedade unifamiliar, única do aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente, enquanto ocupado por moradia de seu proprietário e, ainda, não





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, na data do lançamento, e desde que a renda familiar não ultrapasse, mensalmente, a 2 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional, com as devidas comprovações.

§ 3º A requerimento do interessado, o município poderá conceder, anualmente, obedecido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, isenção do imposto, mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 2(dois) salários mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal crônica dependente de hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 23 de junho de 2025.

José Aparecido de Souza
Vereadora

Denis Ricardo Manoeira
Vereador

Alex Hernandez Valentin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2025 e ADITIVA nº 001/2025

**ALTERA O ARTIGO 4º E O
ARTIGO 5º, DO PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº 047/2025**

Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, O art. 4º do Projeto de Lei Nº 047/2024 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 4º - O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade de serviço.

§ 1º. O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 4 meses.

Art. 2º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, O art. 5º do Projeto de Lei Nº 047/2024 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 5º - Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários-mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário-mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente. Sendo esse também aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente.

II – Estar inscrito no cadastro único do Governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folhas de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo Único: Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência Social do Município de Sabáudia.

IV – O requerente que mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal Crônica dependente de Hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Art. 3º - Os demais artigos do Projeto de Lei nº 047/2025 seguem na sua conformidade.

Sabáudia, em 23 de junho de 2025.

José Aparecido de Souza
Vereador

Denis Ricardo Manoeira
Vereador

Alex Hernandes Valentin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 047/2025

SÚMULA “Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências”

PARECER LEGISLATIVO Nº 031/2025

O presente parecer tem como objeto a análise do Projeto de Lei nº 047/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o programa de limpeza de fossas sépticas e similares, com o objetivo de garantir a destinação adequada dos resíduos de propriedades que não são atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário.

A proposta atende à necessidade de implantação de uma solução alternativa de saneamento básico, beneficiando o município que ainda não conta com rede coletora de esgoto.

Após análise do conteúdo do projeto, observa-se que a medida não representa impacto imediato e direto sobre o orçamento vigente, uma vez que a regulamentação e a execução do programa dependerão de planejamento técnico, operacional e financeiro posterior, a ser definido pelo Executivo, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira do município.

A implantação de ações relacionadas ao saneamento básico é reconhecida como política pública essencial, com amparo legal na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), o que justifica a iniciativa, inclusive do ponto de vista orçamentário.

Além disso, o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal atesta a legalidade e a constitucionalidade da matéria, não havendo impedimentos formais para o seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica já realizada e levando em conta a relevância da matéria para a saúde pública e o meio ambiente, a Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2025, mediante aprovação da emenda.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.047/2025

EMENTA – *“Institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências”.*

PARECER LEGISLATIVO N.048/20025

O Projeto de Lei n.047/2025, tem como objetivo instituir o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências. Foi trazida a justificativa da correta destinação dos resíduos, uma vez que o município não possui rede de esgotamento atualmente.

Esta é uma propositura de competência do Município, tendo sua legalidade vinculada ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 9º, inciso VI desta Lei, deve sua propositura ocorrer por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esta normativa vai de encontro com a Lei Federal 14.026/2020, que versa sobre ações de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando a municipalidade não tem atendimento por meio de rede pública.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como as regulamentações Federais de normas de saúde pública, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.047/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 915/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Sabáudia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1.00 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada viagem do caminhão de esgoto.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente. Sendo esse também aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III - O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Comprovante de renda de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

IV – O requerente que mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal Crônica dependente de Hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Art. 6º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 10 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;
- IV - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Sabáudia ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;
- V - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º Terão preferência de atendimento e são considerados isentos do pagamento da tarifa de recolhimento de resíduos sanitários, por ordem decrescente os seguintes beneficiários:

- I – Prédios e Estabelecimentos que integrem o poder público;
- II – Portadores de Deficiência ou equiparados;

Parágrafo Primeiro. A isenção de que trata a presente lei poderá ser operada mediante laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Parágrafo Segundo. Para comprovação de Deficiência e/ou Idade deverão os requerentes interessados comprovarem de forma documental e técnico mediante documento hábil as alegações trazidas.

Art. 9º Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 10 O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 11 É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 12 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade até a sua regularização;
- IV - rescisão contratual
- V - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

Art. 13 Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices do INPC/IBGE.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 866/24.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.07.02 15:57:34-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 915/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Sabáudia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1.00 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada viagem do caminhão de esgoto.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente. Sendo esse também aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III - O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Comprovante de renda de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

IV – O requerente que mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal Crônica dependente de Hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Art. 6º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 10 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;
- IV - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Sabáudia ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;
- V - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º Terão preferência de atendimento e são considerados isentos do pagamento da tarifa de recolhimento de resíduos sanitários, por ordem decrescente os seguintes beneficiários:

- I – Prédios e Estabelecimentos que integrem o poder público;
- II – Portadores de Deficiência ou equiparados;

Parágrafo Primeiro. A isenção de que trata a presente lei poderá ser operada mediante laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Parágrafo Segundo. Para comprovação de Deficiência e/ou Idade deverão os requerentes interessados comprovarem de forma documental e técnico mediante documento hábil as alegações trazidas.

Art. 9º Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo
“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 10 O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 11 É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 12 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade até a sua regularização;
- IV - rescisão contratual
- V - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

Art. 13 Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices do INPC/IBGE.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 866/24.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2680 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 02 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.02 15:57:34-03:00
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"